

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN037319

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

PREAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CNPJ/CPF:01.699.299/0001-87

Código INEA: UN005516/47.61.10

Endereço: AVENIDA VENEZUELA, 3 - SALAS 1408 A 1413 - SAÚDE - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos (classe I), resíduos industriais não perigosos (classe IIA e IIB), resíduos da construção civil das classes A, B, C e D, resíduos provenientes de sistema de tratamento de esgoto sanitário (ETE, fossa-Filtro, banheiro química, caixas de gordura), resíduos orgânicos oriundos de embarcações fundeadas e atracadas nos portos.-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

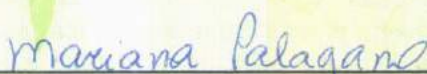
TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - VÁRIOS BAIRROS,
município TODOS

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

Esta Licença é válida até 27 de Outubro de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201327/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016



MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN037319

Condições de Validade Específicas

- 4- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 5- Portar no veículo todos os documentos relativos aos respectivos produtos transportados;
- 6- Observar o Decreto nº. 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420/04 de 31.05.04;
- 7- Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados e devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, também pelo INMETRO. Todos os motoristas deverão portar o MOPP - Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos;
- 8- Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados;
- 9- Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 10- Dotar o veículo dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 11- Portar no veículo todos os documentos relativos aos produtos perigosos transportados;
- 12- Efetuar os serviços de lavagem, manutenção, abastecimento e pintura do veículo somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 13- Atender à resolução CONEMA nº 58 de 13/12/13 - Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- 14- Atender as Normas Operacionais NOP-INEA-26 e NOP-INEA-27;
- 15- Atender a NBR 13.221 da ABNT - Transporte Terrestre de Resíduo;
- 16- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos de forma a atender as Normas de Transporte NOP-INEA-26 e NOP-INEA-27;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN037319

Condições de Validade Específicas

- 17- Manter atualizado o Plano de Ação para Emergências - PAE encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 18- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes;
- 19- Utilizar no veículo rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos transportados, identificação com nome, telefone da empresa e o número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;
- 20- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em redes de drenagem ou corpos receptores;
- 21- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 22- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 23- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 24- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.